



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 136-S, DE 30 DE JUNHO DE 1.982.

Dispõe sobre isenção de taxa cobrada pelo concessionário do terminal rodoviário dos professores que são contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Os professores que são contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ficam dispensados de pagar a taxa rodoviária cobrada pelo concessionário que explora o terminal rodoviário de Formosa.

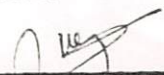
Parágrafo Único:-Todos os professores contratados, prestando serviço no campo ou na cidade, dentro do território do Distrito Federal ficam isentas da taxa rodoviária.

Artº 2º - O professor interessado na isenção terá de apresentar no guichê de vendas de passagens e contra-cheque e a carteira de sindicalizado, no ato da compra da passagem, para comprovar sua vinculação à Fundação Educacional do Distrito Federal.

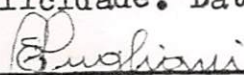
Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

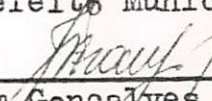
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

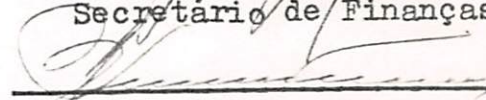
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 30 de junho de 1.982.-

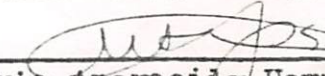

Bel. Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal

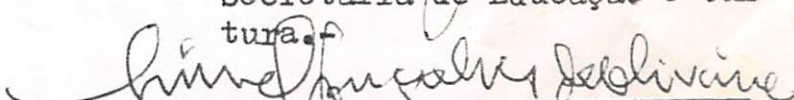
Registrada às fls. do livro
próprio. Afixada no "placard"
de publicidade. Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo


Joaquim Gonçalves de Araujo
Secretário de Finanças


Severino Pennacchio -
Secretário da S.O.S.U.


Maria Aparecida Hamú Opa
Secretária de Educação e Cul-
tura.-


Bel. Sinval Gonçalves de Oliveira
Assessor Jurídico